



**MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CNPJ Nº 17.694.886/0001-13**  
RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG - CEP 39.210-000



**Ofício nº 01/2025/PGM**

**Referência:** Envio de Projetos de Lei nº 01/2025 e 02/2025

**Assunto:** Reajuste de Vencimentos dos profissionais do magistério e dos servidores

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG,

Ilustre Presidente,

Os referidos Projetos de Lei visam reajustar os valores dos vencimentos dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG sobre os valores pagos durante o ano de 2024.

Esta Administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos Servidores que se dedicam no cumprimento das atribuições de seus cargos utilizou alguns parâmetros dos índices de inflação medidos durante os últimos doze meses. Observe-se, ainda, que, em estudo de impacto financeiro, foi calculado o índice de variação da média da Receita Corrente Líquida durante os últimos doze meses, suportando o pretenso reajuste.

Por todo exposto, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Atenciosamente,

Prefeitura de Santo Hipólito/MG, 17 de Janeiro de 2025.

  
Helionar Rocha Teixeira

**Prefeito Municipal de Santo Hipólito/MG**

**Ao Excelentíssimo Sr.**

**Alessandro da Rocha Teixeira**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG**



**MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CNPJ Nº 17.694.886/0001-13**

RUA EMIR SALES, Nº 85, CENTRO, SANTO HIPÓLITO/MG – CEP 39.210-000



**JUSTIFICATIVA:**

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Santo Hipólito/MG,

Ilustre Presidente,

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na Lei Federal.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda seja aos professores assegurado o piso salarial, considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, conforme impacto orçamentário e financeiro, será concedido um reajuste de 14% (quatorze por cento) aos servidores do magistério público de Santo Hipólito.

Da mesma forma, o reajuste salarial aos servidores do Município, de 7,5% (sete e meio por cento) baseia-se nos índices inflacionários, que mudam ano a ano.

Trata-se de uma conquista oriunda de grande esforço e economia financeira nos cofres públicos para honrar com este reajuste.

Tais projetos concretizam os anseios dos servidores, correspondendo às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descuidando a Administração da concepção de um plano voltado à realidade do Município e à eficiente gestão dos recursos humanos existentes.

Entende-se que os projetos contemplam solução justa e adequada, na medida em que reconhecem as valorosas contribuições dos atuais servidores, sem incorrer em infração aos princípios e normas constitucionais da Administração Pública, em especial no que se refere à regra posta no art. 37, II da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Santo Hipólito/MG, 17 de janeiro de 2025.

  
**Heliomar Rocha Teixeira**

**Prefeito Municipal de Santo Hipólito/MG**



**MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13  
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



**Projeto de Lei n.º 02 de 16 de janeiro de 2025.**

*ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.*

O Prefeito do município de Santo Hipólito- MG, faz saber que Câmara municipal decreta e eu, sanciono da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam atualizados em 14% (quatorze por cento) os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Hipólito - MG sobre o valor dos vencimentos pagos em dezembro de 2024

**Parágrafo único:** Os valores atualizados são aqueles constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica atualizada no mesmo índice do Artigo 1º desta Lei a remuneração dos inativos e pensionistas dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Hipólito - MG.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito, 16 de janeiro de 2025.

  
Heltonar Rocha Teixeira  
Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emílio Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTO HIPÓLITO**  
SANTO HIPÓLITO COM A FORÇA DA BOA FÉ  
ADM. 2021/2024

## ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS I – Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR R\$14%
PROFESSOR PROF. ED. FÍSICA E PROFESSOR DE INGLES	I	R\$2.541,72
	II	R\$2.613,67
	III	R\$2.639,25
	IV	R\$2.665,05
	V	R\$2.673,15
PEDAGOGO	I	R\$3.206,84
	II	R\$3.212,05
DIRETOR ESCOLAR	Cargo Comissionado	R\$4.066,79
COORDENADOR DE CRECHE	Cargo Comissionado	R\$3.136,34

Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG, aos 16 de janeiro de 2025.

Heliomar Rocha Teixeira  
Prefeito Municipal

# A.S.P

SERVICOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL SANTO HIPÓLITO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)<sup>1</sup> e no § 1º do art. 169 da Constituição da República<sup>2</sup>, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer considerando os dados técnicos abaixo descritos no escopo.

**1. ESCOPO:** O presente parecer objetiva estudar e apresentar o impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal a partir das seguintes necessidades:

1. Adequação dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais ao novo valor definido pelo Governo Federal para o Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais) a partir de 1º/01/2025.
2. Adequação dos vencimentos dos demais servidores municipais, em acordo com o índice oficial de reajuste do salario minimo oficial de 2025, este na ordem de 7,5%.
3. Adequação dos vencimentos dos profissionais da Saúde (ACS e ACE) , em acordo com o índice oficial de reajuste do salário minimo oficial de 2025, este na ordem de 7,5%.
4. Adequação dos vencimentos dos profissionais da Educação Básica, este na ordem de 14%, em razão de devasagem anteriores do cumprimento do piso nacional do magistério, sendo o obrigatório para 2025 6,27%.

**2. ESTUDO DO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS:** Consoante o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o controle do gasto total com pessoal é efetuado com base no montante da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente

<sup>1</sup>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

<sup>2</sup>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

# A.S.P

## SERVÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI

arrecadada no mesmo período, exigindo, assim, acompanhamento permanente. No quadro abaixo demonstramos o comportamento da RCL nos 04 (quatro) últimos exercícios, bem como demonstramos o seu montante estimado no Orçamento Fiscal já em vigor para 2025:

EXERCÍCIO	RCL ANUAL	CRESCIMENTO ANUAL
2020	R\$ 14.309.812,90	
2021	R\$ 17.187.711,42	20,11 %
2022	R\$ 21.433.787,87	24,70%
2023	R\$ 23.229.942,62	8,38%
2024	R\$ 26.161.882,52	11,26%
2025	R\$ 30.449.200,00	

O quadro acima demonstrado indica o crescimento da RCL nos exercícios anteriores. Permite ainda verificar que a RCL vem oscilando, apresentando um crescimento, devido à arrecadação de recursos de algumas emendas parlamentares etc. Mediante previsão do cenário mundial atual, verifica-se que os municípios podem ainda receber recursos provenientes de emendas parlamentares no exercício de 2025. Sendo assim, faremos uma média anual para os próximos dois exercícios subsequentes, com base no índice de crescimento da Receita Corrente Líquida dos últimos três exercícios de 14,78%.

EXERCÍCIO	RCL ANUAL PROJETADA	CRESCIMENTO ANUAL ESTIMADO
2026	R\$ 34.949.591,76	14,78%
2027	R\$ 40.115.141,42	14,78%

**3. DA ESTIMATIVA DOS GASTOS:** Nas condições atuais, a folha de pagamento do município de Santo Hipólito finalizou o exercício de 2024 apresentando um percentual de 41,67%, ou seja, este município findou o exercício cumprindo os limites previstos na LC 101/2000.

Podemos dizer que o valor real da folha de pagamento mensal praticada, sendo que utilizamos por referência o mês de outubro de 2024, visto que os valores demonstram uma informação mais fidedigna do atual cenário, é de R\$ 732.880,87 exceto os agentes políticos, vistos que os mesmos não terão reajustes na oportunidade.

Neste diapasão demonstraremos abaixo os valores com reajustes propostos:

# A.S.P

## SERVÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI ADEQUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO/2025

Despesas /Encargos	Folha Mensal	Recomposição 14%	Projeção Mensal	12 meses Desp. 2025	12 meses Desp. 2026	12 meses Desp. 2027
Folha	138.499,11	157.888,98	199.115,53	2.389.386,36		
1/12 13° Mensal	11.541,59	13.157,41	-----	-----	-----	-----
1/12 Abono Férias	3.847,19	4.385,80	-----	-----	-----	-----
INSS – patronal RAT/FAP 13,500	20.774,86	23.683,34	-----	-----	-----	-----
Total	174.662,75	199.115,53	199.115,53	2.389.386,36		

### REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS

Despesas /Encargos	Folha Mensal	Recomposição 7,5%	Projeção Mensal	12 meses Desp. 2025	12 meses Desp. 2026	12 meses Desp. 2027
Folha	594.381,76	638.860,29	805.686,41	9.668.236,92		
1/12 13° Mensal	49.531,81	53.246,69	-----	-----	-----	-----
1/12 Abono Férias	16.510,60	17.748,89	-----	-----	-----	-----
INSS – patronal RAT/FAP 13,500	89.157,26	95.830,54	-----	-----	-----	-----
Total	749.581,43	805.686,41	805.686,41	9.668.236,92		

Em resumo geral poderíamos dizer que a folha de pagamento mensal total do município apresentaria um montante de R\$ **1.036.301,94 (Folha mensal + INSS Mensal)** depois dos reajustes pretendidos, ou seja, um gasto total anual de R\$ 12.477.518,30, (Doze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).

Demonstraremos abaixo a previsão de gastos para aplicação nos três exercícios subsequentes:

	2025	2026	2027	2028
Receita C. Líquida	30.449.200,00	34.949.591,76	40.115.141,42	44.126.655,56
Gasto com Pessoal	12.477.518,30	12.976.619,03	13.468.432,89	13.955.990,16
Aplicação	40,98%	37,13%	33,57%	31,63%

# A.S.P

## SERVÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI

Observa se que o município não ultrapassou o limite em nenhum dos exercÍcios ora projetados, obedecendo assim o limite prudencial e legal conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Compulsando as peças de planejamento municipal, pode-se atestar que as alterações pretendidas são:

### PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

( x ) ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do PPA 2022/2025 e ainda na LDO 2025.

( ) INADEQUADO Merecendo ajustes para se adequar aos limites máximos permitidos na LRF.

### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

( x ) ADEQUADO A despesa orçamentária será devidamente acobertada pelas rubricas de pessoal distribuídas na LOA 2025.

( ) INADEQUADO ensejando a tomada de medidas previstas na LRF em seu art. 22 e art. 23, que remete, por sua vez, às medidas extremas previstas no art. 169, §§ 3º e 4º da CF/88.

### CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados para as adequações salariais dos servidores municipais do município de Santo Hipólito (Servidores Efetivos, Contratados, Comissionados, Profissionais da saúde - ACS E ACE e Profissionais da Educação Básica) com a correção inflacionária do salário mínimo vigente(7,5%) e (14%), concluímos que mediante projeção da Receita Corrente Líquida versus Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 encontra se dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000, sendo que o índice projetado apresenta um percentual de aplicação de 40,98%.

Bocaiúva (MG),



ASP SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI.

CRC/MG 013.291

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA